



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 747379  
**Natureza:** Inspeção Ordinária  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Lourenço

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Inspeção Ordinária realizada na Câmara Municipal de São Lourenço, referente ao exame das disponibilidades financeiras, das despesas gerais, das “outras despesas de pessoal” e do sistema de controle interno, no período de janeiro a agosto de 2007.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 11/08/2016 (f. 471/471v), os conselheiros reconheceram, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas nas irregularidades ensejadoras da aplicação de multa, e, no mérito, julgaram irregulares as contas do Sr. Luiz Augusto Lima Silveira, presidente da Câmara Municipal de São Lourenço e ordenador de despesas, no ano-exercício de 2007, determinando que ele realize o ressarcimento ao erário municipal do valor histórico de R\$ 39.179,24 (trinta e nove mil, cento e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), a ser devidamente atualizado, acrescido de juros legais, na forma do art. 3º da Resolução n. 13/2013. Determinaram o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para que, nos termos do art. 32, VI, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), procedesse à remessa da decisão transitada em julgado à Procuradoria de Justiça de Agentes Políticos Municipais e ao Centro de Apoio do Ministério Público do Estado, com vistas à apuração nas demais esferas de responsabilização. Por fim, determinaram, o arquivamento dos autos após a promoção das medidas legais cabíveis à espécie, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

A decisão transitou em julgado em 27/03/2017, conforme certificado à f. 473.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito, foi emitida a Certidão de Débito n. 082/2018 (f. 478/478v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 747379M983 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Belo Horizonte, 23 de abril de 2018.

**Eric Botelho Mafra**

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 04/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 27/09/2016